



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Lei Federal nº 13.019/14 – Lei Municipal nº 4.976/17)

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

Referência: Parceria com Terceiro Setor.

Base legal: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, Art. 4º, § 5º da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 5.781 de 03 de abril de 2025.

Organização da Sociedade Civil: Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP.

Endereço: Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 455, Bairro Universitário.

Objeto: Execução do “Programa Bolsa de Estudos para Curso Técnico em Agropecuária”, nos termos da Lei Municipal.

Dotações Orçamentárias:

02.01.13.01.20.363.0104.00.2.080.33.90.18.01.00 – MAIS DESENVOLVIMENTO RURAL - BOLSA DE ESTUDO ESCOLA AGROTECNICA

Valor total estimado da despesa a cargo do Município: aporte de até R\$ 387.600,00 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais)

Período: Exercício de 2026.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA:

Refere-se a presente justificativa à celebração de Termo de Cooperação entre a Administração Pública Municipal e a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio - FUNCECP, cujo objeto é a formalização de parceria em prol da execução do “Programa Bolsa de Estudos para Curso Técnico em Agropecuária”, nos termos da Lei Municipal 5.781/2025 que o institui.

Considerando que, conforme art. 23, incisos III e V, da Constituição da República, compete ao Município, assim como aos demais entes federados, proporcionar meios de acesso à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, bem como fomentar a produção agropecuária;

Considerando que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, como direito social, é dever do Estado em sentido amplo – no qual se insere o Município de Patrocínio, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o programa “Programa Bolsa de Estudos para Curso Técnico em Agropecuária” se encontra regularmente instituído por meio da Lei Municipal 5.781/2025, aprovada pela valorosa Câmara Municipal de Patrocínio que, por meio de seus nobres Edis, representam a vontade popular dos cidadãos de Patrocínio;

Considerando que, conforme Arts. 1º a 3º da Lei Municipal 5.781/2025, o programa tem como objetivo configurar apoio através de até 38 (trinta e oito) bolsas de estudo para promoção do conhecimento técnico em agropecuária no Município de Patrocínio, em favor de, principalmente, moradores do meio Rural de nosso município, os quais preencham os requisitos da Lei instituidora e sejam devidamente aprovados em plenária do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, tradicional conselho municipal de política social, após seleção em reunião ordinária de cada um dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário Rural do Município;

Considerando que, vide art. 4º, inciso II, da Lei Municipal 5.781/2025, o aluno contemplado pela bolsa de estudos deverá realizar durante ou após o curso, no mínimo 100 (cem) horas de serviço voluntário, prioritariamente em projetos e ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e nas comunidades rurais dos Conselhos Comunitários e Associações rurais, através do programa de extensão, revertendo o incentivo e conhecimento atingidos em prol da comunidade de Patrocínio;

Considerando que a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP, por meio da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco, é referência municipal na formação técnica em agropecuária, dispondo de reconhecimento público pelo conhecimento, experiência, infraestrutura, recursos técnicos e pessoais disponíveis e necessários à garantia de ensino técnico de qualidade e, em razão deste fato, aprimoramento da produção agropecuária no Município;

Considerando que, nos termos de seu Estatuto, a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP dispõe como finalidades promover a educação, em todos os níveis e modalidades, inclusive a profissionalizante, criando e mantendo unidades que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como contribuir para a promoção do desenvolvimento regional, estadual e nacional, envolvendo a comunidade nas suas atividades sociais, culturais e educacionais, buscando motivá-la e conscientizá-la para o exercício de sua cidadania, e desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural da região em que se localiza, criando, organizando ou auxiliando instituições benfeitoras ou filantrópicas; e

Considerando que a Lei Federal 13.019/2014, em seu art. 31, caput e inciso II, e a Lei Municipal 4.976/2017, em seu art. 4º, §§ 3º e 5º, inciso II, prevêem ser considerado inexigível o chamamento público para formalização de parceria com o terceiro-setor na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 4º, §§ 3º e 5º, inciso II da Lei Municipal 4.976/2017, estas são as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público para efetivação do Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município de Patrocínio e a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP.

Vislumbra-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, face a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e que as metas somente podem ser atingidas por entidade específica, a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP, cuja transferência de recursos está autorizada em lei que a identifica expressamente como entidade beneficiária.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 4º, § 5º da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017.

Nestes termos, fica notificada a entidade para que apresente, perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, plano de trabalho em conformidade com as normativas aplicáveis e receita condizente com o que expõe a Lei Municipal 5.781/2025, bem como a documentação legalmente exigida à celebração da parceria.

Por todo o exposto, torno pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014.

Prefeitura Municipal de Patrocínio, 21 de janeiro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito de Patrocínio